SENTENÇA

Processo Físico nº: **0023169-84.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Autos Suplementares - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Tecumseh do Brasil Ltda

Requerido: Avamporto Sa e Outro(s) e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da ausência de manifestação da credora de honorários, presuntivo de satisfeita a execução, julgo extinto este processo na fase de cumprimento da sentença movido por Rosely Ferreira Pozzi contra Tecumseh do Brasil Ltda., nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. julgo extinto este processo.

P.R.I.C., arquivando-se.

São Carlos, 17 de dezembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA	
Aos	
Recebi estes autos em Cartório.	
Eu,	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA